

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José do Cedro

PORTARIA N. 128/2023
(Republicação determinada pela Portaria n.
22, de 12/3/2024)

A Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de São José do Cedro/SC, Jéssica Évelyn Campos Figueredo Neves, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, LXXIV, 133 e 134 da Constituição Federal, bem assim no art. 103, *caput*, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a ausência de atuação, nesta Comarca, da Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO, em razão da inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca, a necessidade de nomeação de advogados para atuar como defensores em favor daqueles que não dispõem de condições financeiras para contratação de profissional habilitado;

CONSIDERANDO as disposições do art. 22, *caput* e § 1º, da Lei n. 8.906/1994, que asseguram o direito ao recebimento de honorários pela atuação dos advogados na qualidade de defensores dativos;

CONSIDERANDO a necessária observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, sobretudo pela necessidade de transparência no procedimento para nomeação de defensores dativos, o qual envolve, inclusive, o dispêndio de verbas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação da Resolução CM n. 16, de 13/11/2023¹, bem como da Circular n. 339, de 22/11/2023², e diante do contido na Orientação CGJ n. 66, revista, ampliada e atualizada em 16/11/2023³,

RESOLVE:

¹ Disponível em:

<https://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=183524&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>. Acesso em 4/12/2023.

² Disponível em:

<https://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=183534&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>. Acesso em 4/12/2023.

³ Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/1263502/Orientacao_CGJ_n._66_Nov.2023.pdf/44ae89c4-32ca-9bf7-8bd9-a59e134ecdf3?t=1700831550623. Acesso em 4/12/2023.

Art. 1º Nos processos de competência da Vara Única da Comarca de São José do Cedro/SC, a nomeação de advogados para atuação como defensores dativos obedecerá aos critérios estabelecidos pela Resolução CM n. 5/2019 e suas alterações, pela Circular n. 339, de 22/11/2023, e Orientação CGJ n. 66, revista, ampliada e atualizada em 16/11/2023, disciplinados na presente Portaria, observando-se, sobretudo, a lista de profissionais interessados, a ser remetida diretamente pela representação local da Ordem dos Advogados do Brasil, bem assim o sistema de rodízio por ordem de cadastramento, sem prejuízo da possibilidade de exclusão do profissional que deixar de exercer sua função adequadamente.

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º Para atuação na qualidade de defensor dativo, o profissional deverá estar previamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, efetuar pré-cadastro como usuário externo no sistema AJG/PJSC, nos termos do item 3 da Orientação CGJ n. 66 – SISTEMA AJG/PJSC, e constar da lista de advogados interessados na prestação dos serviços, a qual deverá ser encaminhada pelo órgão da OAB local ao Juízo.

§ 1º Os profissionais interessados deverão observar, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 5º, da Resolução CM n. 5/2019, a limitação de, no máximo, 3 Comarcas do Estado de Santa Catarina para atuação, ficando condicionada a validação do cadastro no Sistema AJG/PJSC, para advogados inscritos em outros Estados da Federação, à apresentação de inscrição suplementar perante a Seccional da OAB/SC.

§ 2º Os advogados interessados na prestação de serviços como defensores dativos deverão comparecer à Secretaria da OAB, instalada nas dependências do Fórum, ou, na falta desta, diretamente na Seccional competente, a fim de solicitar sua inclusão na lista de advogados, indicando suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º Após a manifestação de interesse, a OAB, por meio do *e-mail* oab.cedro@hotmail.com, enviará o(s) nome(s) do(s) advogado(s) interessado(s) para este Juízo. O referido *e-mail* deverá ser encaminhado, em seguida, ao servidor responsável para fins de inclusão na lista do Juízo, a qual ficará depositada em Cartório/Gabinete e disponível para consulta.

DA TRIAGEM

Art. 3º Em cumprimento ao art. 6º-A da Resolução CM n. 5/2019, acrescentado pela Resolução CM n. 16, de 13/11/2023, competirá ao servidor Pablo Michel Braun Smaniotto, matrícula

n. 24.114, realizar a triagem e verificar a possibilidade de nomeação de defensor, observando-se, quando já houver ação judicial em tramitação, o disposto no § 2º do referido artigo.

Art. 4º Ficam definidas as terças-feiras e as quintas-feiras para realização, pelo servidor, da triagem mencionada no artigo anterior, ressalvados os casos de urgência, que deverão ser atendidos em qualquer dia útil durante o horário de expediente forense (item 4.1.3. da Orientação CGJ n. 66 – SISTEMA AJG/PJSC).

DO PROCEDIMENTO DE NOMEAÇÃO

Art. 5º As nomeações serão realizadas observando-se a lista de advogados habilitados, de acordo com a área de atuação indicada no momento do credenciamento.

§ 1º O procedimento para nomeação de defensor poderá ser excepcionado nos casos urgentes ou que demandem comparecimento imediato de defensor, oportunidade em que o(a) magistrado(a) poderá nomear livremente advogado que possa comparecer ao Fórum ou realizar o ato com celeridade.

§ 2º Serão reputados urgentes:

I – audiências criminais em que o(s) advogado(s), constituído(s) ou nomeado(s), não compareça(ão).

II – audiência para cumprimento de carta precatória, em que o(s) procurador(es) não se faça(m) presente(s) e haja a necessidade de acompanhamento por advogado;

III – demais audiências, inclusive de custódia, e atos que dependam da presença imediata de advogado no momento de sua realização.

Art. 6º O procedimento de nomeação, ressalvadas as exceções constantes do artigo anterior, será adotado sempre que a questão envolvida não se enquadre como atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Para viabilizar a indicação à nomeação de defensor para propositura de ação judicial, ou quando já houver ação em tramitação, a pessoa interessada deverá comparecer ao órgão da OAB local, situado nas dependências do Fórum, a fim de preencher requerimento, instruindo-o com todos os seguintes documentos, os quais foram definidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (item 4.2. da Orientação CGJ n. 66 – SISTEMA AJG/PJSC), *in verbis*:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para ser atendido, o interessado deve comparecer com os documentos abaixo listados, a fim de comprovar renda e residência:

1. Certidão de Nascimento ou Casamento (caso o usuário seja divorciado ou separado judicialmente, deverá apresentar a certidão de casamento com a averbação);
2. RG, CPF e Carteira de Trabalho (trazer mesmo sem estar assinada);
3. Comprovante de Rendimentos de todas as pessoas que moram no ambiente familiar do requerente.

3.1. São documentos hábeis para comprovação de renda:

- Contracheque;
- Carteira Profissional;
- Declaração do empregador ou do sindicato profissional, devidamente subscrita;
- Comprovante/extrato de eventual benefício previdenciário.

3.2. Caso seja desempregado ou trabalhe como autônomo, extrato da conta bancária dos últimos 3 meses;

3.3. Caso o assistido faça a declaração de Imposto de Renda, trazer cópia da última declaração.

4. Comprovante de residência em seu nome.

São documentos hábeis a comprovação do domicílio, à escolha do assistido:

- Contas emitidas por concessionárias de serviços públicos, datadas de até três meses (ex.: contas de luz, água e telefone);
- Qualquer correspondência de empresas privadas e/ou órgãos públicos, datada de até três meses;
- Declaração da Associação de Moradores, datada de até três meses;
- Contrato de aluguel vigente;
- Nas situações que o interessado não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração, com cópia de identidade do declarante e acompanhada de um dos documentos previstos nos itens anteriores em nome do declarante, que será avaliada pelo servidor sobre a viabilidade do atendimento.

5. Nas comarcas em que há Defensoria Pública do Estado, documento fornecido pelo citado órgão que comunica a impossibilidade de atendê-lo.

Obs.: Outros documentos não informados na lista acima podem ser solicitados pelo servidor, nos casos que ele entender necessários para avaliação.

§ 1º Além dos documentos acima, deverá o interessado apresentar:

I - Caso seja agricultor, documentação hábil a comprovar sua renda média;

II - Declaração de sua situação patrimonial (imóveis, veículos e, sendo agricultor, a relação de animais), acompanhada da comprovação do respectivo valor de eventual bem de sua propriedade;

a) Havendo bens imóveis urbanos de sua propriedade deverá ser comprovado o valor venal do bem mediante declaração emitida pela Prefeitura Municipal, acompanhada do carnê do IPTU;

b) Para os imóveis rurais deverá ser comprovado o valor do bem mediante apresentação de certidão do CAR ou do valor médio da terra nua constante na Tabela de Preços de Terra Agrícola da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)⁴;

c) Em relação aos veículos deverá ser apresentada avaliação pela tabela FIPE.

III – Extrato bancário completo de todas as contas bancárias de sua titularidade, referente aos últimos três meses, inclusive de eventuais saldos financeiros em aplicações ou investimentos;

§ 2º A impossibilidade de juntada de qualquer dos documentos relacionados deverá ser justificada pela pessoa interessada e será objeto de ulterior análise pelo servidor responsável.

§ 3º O servidor responsável, ao analisar a documentação apresentada, observará os parâmetros indicados no item 4.2 da Orientação CGJ n. 66 – SISTEMA AJG/PJSC, bem assim considerará:

I – sendo o caso, os valores indicados pelo interessado, referentes às alíneas do inciso II do § 1º deste artigo;

II – As enfermidades indicadas no art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/1988 como doenças graves (art. 1.048, I, do CPC).

Art. 8º Constatado que o(a) interessado(a) cumpre(m) os requisitos indicados no artigo anterior, e sendo a nomeação de defensor necessária para propositura de ação judicial, deverá o servidor responsável pela triagem autuar procedimento administrativo eletrônico (SEI! - “Tipo do Processo”: Triagem Defensoria Dativa) e realizar os procedimentos indicados no item 4.3 da Orientação CGJ n. 66 – SISTEMA AJG/PJSC, cientificando o interessado acerca da necessidade de que ele entre em contato com o advogado indicado, autorizada a comunicação via aplicativo WhatsApp, nos termos da Circular CGJ n. 222/2020.

§ 1º Caso o advogado dativo recuse o encargo, este deverá consignar de forma expressa e fundamentada a sua recusa (ANEXO II da Orientação CGJ n. 66 – SISTEMA AJG/PJSC) e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção (item 4.3.1 da Orientação CGJ n. 66 – SISTEMA AJG/PJSC), sob pena de descadastramento da lista de advogados dativos da Comarca.

⁴ Disponível em: <https://cepa.epagri.sc.gov.br/index.php/produtos/mercado-agricola/precos-de-terra-agricola/>. Acesso em 5/12/2023.

§ 2º Aceita a incumbência, o advogado deverá requerer sua nomeação no momento da distribuição da petição inicial, com a apresentação do documento da triagem comprobatório da sua indicação (item 4.3.2 e ANEXO II, ambos da Orientação CGJ n. 66 – SISTEMA AJG/PJSC).

§ 3º Após, será observado, pelo Juízo, o contido no item 4.3.3 da Orientação CGJ n. 66 – SISTEMA AJG/PJSC)⁵.

Art. 9º Para indicação à nomeação de defensor dativo quando já houver ação em tramitação, deverá o servidor designado proceder na forma do item 4.4 da Orientação CGJ n. 66 – SISTEMA AJG/PJSC.

§ 1º Havendo processo/procedimento em trâmite de competência desta Unidade Jurisdicional, deverá o servidor responsável certificar nos autos processuais correspondentes que a parte interessada realizou pedido para indicação de defensor(a) dativo(a), com a respectiva data do requerimento, informando eventual prazo concedido para complementação da documentação, o qual deverá ser, como regra, de 5 dias úteis (art. 218, § 3º, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de sua redução ou ampliação pelo servidor (até o máximo de 15 dias), a depender da urgência ou outra peculiaridade do caso, a ser devidamente informada. (Incluído pela Portaria n. 22, de 12/3/2024)

§ 2º O prazo concedido em processo judicial, se ainda em curso, ficará suspenso a partir da data do protocolo do requerimento de indicação de defensor(a), sendo retomado na data da ciência do(a) defensor(a) indicado(a) acerca da nomeação (art. 221, *caput*, do Código de Processo Civil) ou na data do decurso *in albis* do prazo concedido com base no § 1º deste artigo para complementação da documentação ou, ainda, na data de eventual indeferimento do pedido, o que ocorrer primeiro. (Incluído pela Portaria n. 22, de 12/3/2024)

§ 3º A apresentação de requerimento de indicação de defensor(a) dativo(a) para nomeação após o decurso de eventual prazo processual não terá o condão de suspender o referido prazo (art. 139, inciso VI e parágrafo único, do Código de Processo Civil), mas não impedirá a análise do pedido. (Incluído pela Portaria n. 22, de 12/3/2024)

Art. 10. Havendo insurgência, pelo interessado, acerca de eventual indeferimento do pedido para indicação à nomeação de defensor dativo, deverá o servidor responsável autuar procedimento administrativo eletrônico e remeter os autos conclusos para deliberação do Juízo.

⁵ 4.3.3 Procedimento da unidade judicial

Após o deferimento da nomeação pelo magistrado, a unidade judiciária efetuará o registro no sistema AJG/PJSC. Nas hipóteses em que o juiz entender não ser caso de assistência judiciária gratuita, poderá indeferir o pedido, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo profissional dativo.

DO DESCADASTRAMENTO E DO RECADASTRAMENTO

Art. 11. Havendo, por parte do advogado cadastrado, desinteresse na realização de novas nomeações, deverá inativar seu cadastro via Sistema AJG/TJSC, cujas orientações podem ser obtidas por meio do *link* <https://www.tjsc.jus.br/documents/27439/3554083/Informativo+4/7c8db780-c15c-364f-44ab-ddb1d8b97ebc>.

Art. 12. Os advogados cadastrados poderão ser excluídos da lista do Juízo nas seguintes situações:

I – inércia acerca da nomeação;

II – ausência de justificativa idônea para declinação do encargo (art. 34, XII, do Estatuto da OAB);

III – não comparecimento injustificado à audiência em processo em que foi nomeado para atuação, não sendo permitido, para suprir a falta, o substabelecimento em favor de outro advogado, por se tratar de medida vedada ao defensor nomeado pelo Juízo;

IV – intempestividade na apresentação de peças processuais, sem justo motivo.

§ 1º Ocorrendo alguma das hipóteses acima listadas, este Juízo, após assegurados a ampla defesa e o contraditório, poderá determinar o bloqueio do cadastro do profissional na unidade, nos termos do item 5 da Orientação CGJ n. 66 – SISTEMA AJG/PJSC, sem prejuízo do envio de ofício à OAB para adoção de eventuais providências cabíveis.

§ 2º O advogado cujo bloqueio foi determinado permanecerá impossibilitado de receber novas nomeações pelo prazo mínimo de um ano.

§ 3º Decorrido o prazo de um ano, contado da data da decisão que determinou sua exclusão, o advogado poderá requerer o seu recadastramento, observando-se o procedimento constante da presente Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 13. As situações não abarcadas pela presente Portaria serão decididas pelo Juízo na análise do caso concreto.

Art. 14. A presente Portaria entra em vigor em 8/1/2024, revogando-se a Portaria n. 87/2023 e eventuais outras disposições em contrário, respeitadas os atos de nomeação já decididos.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria e da Orientação CGJ n. 66 – SISTEMA AJG/PJSC, revista, ampliada e atualizada em 16/11/2023, ao Presidente da Subseção Local da Ordem

dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público, bem assim afixe-se cópia nos murais da Unidade Judicial para ampla divulgação. Comunique-se a Secretaria do Foro para publicação.

São José do Cedro/SC, 14 de dezembro de 2023.

 Dados:
2024.03.12
18:32:16 -03'00'

JÉSSICA ÉVELYN CAMPOS FIGUEREDO NEVES

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Anexo I – Requerimento – Pedido de Assistência Judiciária Gratuita

Nome:

Estado civil:

Profissão:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

Tipo de ação pretendida:

Há processo em trâmite? Qual o número?

Quantidade de membros do núcleo familiar:

Nome (s), vínculo(s), idade e CPF/RG do(s) membro(s) do núcleo familiar:

Renda mensal de todos os habitantes do núcleo familiar:

Possui imóveis? Quantos?

Possui veículos? Qual marca/tipo e ano?

Justificativa para eventual não apresentação de documentos necessários:

São José do Cedro (SC), _____ de _____ de _____

Assinatura

Anexo II – Lista de documentos necessários para o requerimento de assistência judiciária gratuita (art. 6º-A, § 1º, I, da Resolução CM n. 5/2019)

1. Certidão de Nascimento ou Casamento (caso o interessado seja divorciado ou separado judicialmente, deverá apresentar a certidão de casamento com a averbação);
2. RG, CPF e Carteira de Trabalho (trazer mesmo sem estar assinada);
3. Comprovante de Rendimentos de todas as pessoas que moram no ambiente familiar do requerente.
 - 3.1. São documentos hábeis para comprovação de renda:
 - Contracheque;
 - Carteira Profissional;
 - Declaração do empregador ou do sindicato profissional, devidamente subscrita;
 - Comprovante/extrato de eventual benefício previdenciário.
 - 3.2. Extrato de conta bancária dos últimos 3 meses, inclusive de saldos financeiros em aplicações ou investimentos.
 - 3.3. Caso o assistido faça a declaração de Imposto de Renda, trazer cópia da última declaração.
4. Comprovante de residência em seu nome.

São documentos hábeis a comprovação do domicílio, à escolha do assistido:

 - Contas emitidas por concessionárias de serviços públicos, datadas de até três meses (ex.: contas de luz, água e telefone);
 - Qualquer correspondência de empresas privadas e/ou órgãos públicos, datada de até três meses;
 - Declaração da Associação de Moradores, datada de até três meses;
 - Contrato de aluguel vigente;
 - Nas situações que o interessado não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração, com cópia de identidade do declarante e acompanhada de um dos documentos previstos nos itens anteriores em nome do declarante, que será avaliada pelo servidor sobre a viabilidade do atendimento.
5. Declaração de sua situação patrimonial (imóveis, veículos e, sendo agricultor, a relação de animais), acompanhada da comprovação do respectivo valor de eventual bem de sua propriedade;
 - 5.1. Havendo bens imóveis urbanos de sua propriedade deverá ser comprovado o valor venal do bem mediante declaração emitida pela Prefeitura Municipal, acompanhada do carnê do IPTU;

5.2. Para os imóveis rurais deverá ser comprovado o valor do bem mediante apresentação de certidão do CAR ou do valor médio da terra nua constante na Tabela de Preços de Terra Agrícola da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)⁶;

5.3. Em relação aos veículos deverá ser apresentada avaliação pela tabela FIPE.

6. Caso seja agricultor, documentação hábil a comprovar sua renda média;

7. Nas comarcas em que há Defensoria Pública do Estado, documento fornecido pelo citado órgão que comunica a impossibilidade de atendê-lo.

Obs.: Outros documentos não informados na lista acima podem ser solicitados pelo servidor, caso ele entenda necessário para melhor avaliação da hipossuficiência financeira.

⁶ Disponível em: <https://cepa.epagri.sc.gov.br/index.php/produtos/mercado-agricola/precos-de-terra-agricola/>. Acesso em 5/12/2023.